



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – NOVEMBRO 2014

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	20	27
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	0	18	25
3A – Cemitério de Alhandra	11	0	20	36
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	1	34	56
5 – Piscina da Cimpor	7	0	21	32

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

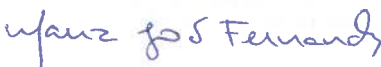
Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de novembro de 2014, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 56 µg/m³ e ocorreu na Estação de Medição (EM) 4 – Centro Náutico da Cimpor no dia 12.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se uma melhoria global dos valores obtidos em todas as EM, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor.
- 3- A estação de medição (EM) 5 – Piscina da Cimpor apresenta um menor número de valores medidos, devido a um corte no fornecimento de energia nesta estação, que teve início em meados do mês de novembro e ainda se mantém.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde novembro de 2013 até novembro de 2014, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 9 de dezembro de 2014

O Técnico,


M^ª João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

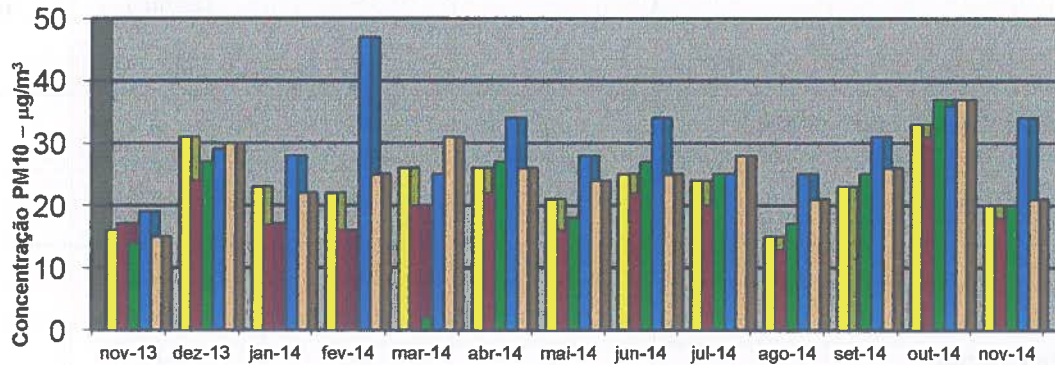

Vitória Gabriel Simões



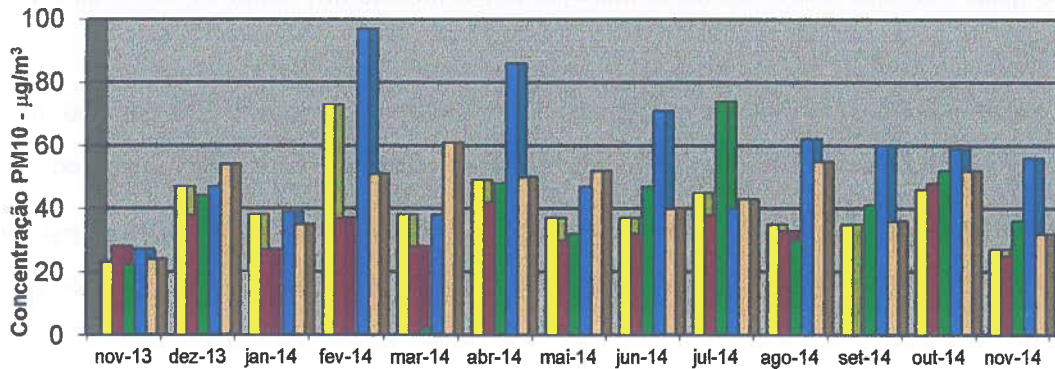
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ (¹)
Anexo ao relatório de novembro de 2014

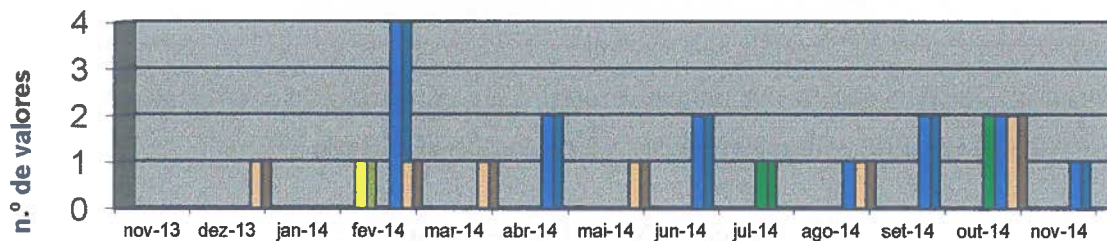
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- | | |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra | 4 - Centro Náutico da Cimpor |
| 5 - Piscina de Cimpor | |



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: novembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	636	0,14420	0,14521	54,5617	19	
04						
05	641	0,15112	0,15220	54,5322	20	
06						
07	646	0,14665	0,14778	54,5536	21	
08						
09						
10	651	0,15353	0,15503	54,5504	27	
11						
12	656	0,14699	0,14844	54,5390	27	
13						
14	661	0,15412	0,15522	54,5578	20	
15						
16						
17	666	0,15351	0,15478	54,5371	23	
18						
19	671	0,15618	0,15693	54,2920	14	
20						
21						
22						
23						
24	676	0,15389	0,15514	54,9579	23	
25						
26	681	0,15286	0,15377	54,5502	17	
27						
28	686	0,15517	0,15578	54,5341	11	
29						
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>27</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 05 de dezembro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Pereira

Yara José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

ANO: 2014
MÊS: novembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	637	0,14722	0,14818	54,5392	18	
04						
05	642	0,14603	0,14686	54,5411	15	
06						
07	647	0,15290	0,15387	54,5331	18	
08						
09						
10	652	0,14262	0,14397	54,5330	25	
11						
12	657	0,14419	0,14540	54,5523	22	
13						
14	662	0,14293	0,14391	54,5395	18	
15						
16						
17	667	0,15269	0,15398	54,5483	24	
18						
19	672	0,15348	0,15422	54,5509	14	
20						
21						
22						
23						
24	677	0,15141	0,15278	54,5626	25	
25						
26	682	0,15556	0,15628	54,5569	13	
27						
28	687	0,15068	0,15129	54,5411	11	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>25</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>18</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 05 de dezembro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paula Teixeira

Vitor João Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: novembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	638	0,14437	0,14527	54,5546	16	
04						
05	643	0,14392	0,14501	54,5540	20	
06						
07	648	0,14929	0,15044	54,5540	21	
08						
09						
10	653	0,15139	0,15284	54,4369	27	
11						
12	658	0,14728	0,14920	53,7564	36	
13						
14	663	0,15536	0,15658	54,4953	22	
15						
16						
17	668	0,15544	0,15606	54,5495	11	
18						
19	673	0,15444	0,15528	54,4297	15	
20						
21						
22						
23						
24	678	0,15373	0,15512	54,5597	25	
25						
26	683	0,15128	0,15213	53,9477	16	
27						
28	688	0,14322	0,14386	54,5509	12	
29						
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>36</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 05 de dezembro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beck Lourenço

Yanez José Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: novembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	639	0,14479	0,14674	54,5467	36	
04						
05	644	0,15729	0,15971	54,5302	44	
06						
07	649	0,14828	0,14987	54,5598	29	
08						
09						
10	654	0,14600	0,14792	54,5479	35	
11						
12	659	0,15095	0,15401	54,5325	56	(2)
13						
14	664	0,15427	0,15647	54,5276	40	
15						
16						
17	669	0,15722	0,15941	54,5444	40	
18						
19	674	0,15243	0,15304	54,5336	11	
20						
21						
22						
23						
24	679	0,15206	0,15344	54,5539	25	
25						
26	684	0,15074	0,15334	54,5331	48	
27						
28	689	0,13914	0,13984	54,5533	13	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>56</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>34</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 05 de dezembro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Teixeira

Yanz José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: novembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	640	0,14325	0,14420	54,5578	17	
04						
05	645	0,15453	0,15561	54,5420	20	
06						
07	650	0,14402	0,14517	54,5327	21	
08						
09						
10	655	0,14619	0,14795	54,5124	32	
11						
12	660	0,14783	0,14893	54,5425	20	
13						
14	665	0,15233	0,15350	54,5572	21	
15						
16						
17	670	0,15429	0,15499	54,5451	13	
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo: <u>32</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 05 de dezembro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Lourenço

Paulo José Fernandes

